JUSTIFICATIVA

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL
Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE
Objeto: COOPERAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 203, INCISO III E ART. 214, INCISO IV), ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES.
Modalidade: DISPENSA DE LICIAÇÃO N° 028/2022-CEL/SEVOP/PMM

Os Contratos nº 058/2022- FCCM/PMM, 452/2022-SMS/PMM, 458/2022/SDU/PMM, 457/2022- SEASP/PMM, 145/2022/SEMED/PMM, 456/2022/SEMMA/PMM,454/2022/SEPLAN/PMM, 459/2022/SMSI/PMM, 068/2022/SSAM/PMM, 007/2022/IPASEMAR/PMM, 460/2022/SEMAD/PMM e 455/2022/SEVOP/PMM que têm como objeto a **COOPERAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 203, INCISO III E ART. 214, INCISO IV), ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES.**

Portanto, indispensável à execução de todas as atividades deste município de Marabá-PA.

Ocorre que os contratos tem seu prazo de validade até **01/09/2023**, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 meses, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

A contratada manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses.

PRAZO - A prrogação possui amparo legal no art. 57, inciso II na lei n° 8666/93.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados.

Devemos, ainda, nesse ponto, encarar a questão da contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que com a ação dos alunos capacitados pelo programa de estágio, haverá incentivo à sua atuação dentro do mercado de trabalho, protagonizando o processo de desenvolvimento local e desenvolvimento dos estudantes.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência dos contratos em questão possa ser prorrogado atá **02/09/2024.**

Desta forma, conforme as razões técnicas e legais que autorizam o aditamento contratual para prorrogação do prazo e alteração do valor, solicitamos a Vossa Senhoria a adoção dos procedimentos cabíveis.

KARAM EL HAJJAR
Secretário de Planejamento e Controle
Port. 0001/2017-GP

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES:89932536253
Assinado de forma digital por NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES:89932536253
Dados: 2023.11.17 18:10:52 -03'00'

UNIDADE GESTORA
Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes
Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá